

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018
(Do Senhor Deputado Federal Carlos Zarattini – PT/SP)

Susta a aplicação do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que assumiu, o governo atual incentiva uma perigosa “corrida do ouro” aos limites inexplorados do território nacional, especialmente na Amazônia. De forma lesiva aos interesses nacionais, o Presidente da República adota várias medidas para destruir nossas políticas públicas na área de mineração e sinaliza ao mercado internacional uma ampla liberalidade para espoliar as riquezas minerais.

Desta feita, o governo atual parece não ter muito apreço pelo patrimônio mineral e, consequentemente, pela riqueza do País. Nesse sentido, em 2017 foi editado o Decreto nº 9.142/2017 que favorecia a exploração, por grandes empresas de mineração internacionais, de áreas estratégicas nacionais, sob um falso pretexto de “atrair investimentos” para a indústria mineral. Entre as áreas mais valiosas, estava a Reserva Nacional do Cobre, a RENCA, cuja abertura motivou forte oposição no Brasil e exterior, suscitando a revogação, em parte, do conteúdo do Decreto destacado, através do Decreto nº 9.147/2017.

Situada na região de fronteira do Brasil, na divisa dos estados do Pará e Amapá, a RENCA tem área total tem 46,8 mil km², aproximadamente a área do estado do Espírito Santo. É uma região estudada desde a década de 1960, geologicamente favorável a ocorrências de minérios valiosos, como ouro, cobre, manganês, ferro, tântalo, diamantes, fosfato, cromo, entre outros. No território compreendido pela RENCA, estão presentes sete unidades de conservação, sendo três de Proteção Integral e quatro de Uso Sustentável, além de duas Terras Indígenas, que perfazem cerca de 70% da área da reserva.

A criação da RENCA teve objetivos estratégicos, na medida em que estabelecia que a execução das pesquisas geológicas na reserva eram exclusividade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, permitindo a exploração privada somente por meio de parcerias. Mantinha-se, dessa forma, a gestão das informações estratégicas sobre nossos recursos minerais, que é um pré-requisito essencial para estabelecer políticas públicas adequadas ao desenvolvimento sustentável a partir da mineração.

Ao eliminar essa condição, o governo Temer transferiu às empresas de mineração a prerrogativa de aprofundar o conhecimento dos nossos recursos naturais e determinar, de acordo com seus interesses comerciais, a conveniência e a oportunidade de lavrar nossas ricas reservas minerais.

A mudança na Presidência da República foi acompanhada de diversas modificações nos quadros do MME, sendo aqui de particular interesse o perfil das pessoas contratadas para a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Nesse sentido, cobra relevo destacar que logo que assumiu o cargo em 2016, o então Ministro de Minas e Energia, Fernando Coelho, nomeou como seu Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral o geólogo Vicente Lobo, oriundo da Vale, a segunda maior mineradora do mundo e uma das responsáveis pelo maior desastre ambiental já registrado no país. Como sua Secretária-Adjunta, foi nomeada a geóloga Sonia Greco, esposa de atual diretor da Vale, anteriormente funcionária de uma empresa de mineração canadense, que, apenas 30 dias após sua nomeação, assinou uma nota técnica que justificou a posição do MME pela abertura da RENCA.

Para o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, foi nomeado o geólogo Victor Hugo Bicca. O DNPM era o órgão responsável pelas fiscalizações e outorgas de títulos minerários até a criação da Agência Nacional de Mineração, em julho de 2018. Já na CPRM – Serviço Geológico do Brasil assumiu como Diretor Presidente Eduardo Jorge Ledsham, também proveniente da Vale onde trabalhou por 26 anos.

Antes de ser nomeado para cargo público, entre 2012 e 2015, Ledsham também foi principal executivo da B&A Mineração, empresa de Roger Agnelli e do Banco BTG Pactual, especializada em especular com áreas de mineração promissoras no Brasil e vender a mineradoras internacionais.

Formada a equipe, foi colocado em ação pelo Ministério das Minas e Energia - MME um plano de ação que propunha, entre várias outras iniciativas, a “disponibilização” de

áreas potencialmente ricas em minérios para investidores principalmente estrangeiros, incluindo valiosos direitos minerários devolvidos à União para serem licitados.

Ainda em 2016, foi assinado um Convênio de Cooperação entre as instituições do MME para facilitar, de forma aparentemente legal, a transferência de informações para os possíveis “investidores” estrangeiros.

Por meio desse acordo, o DNPM e a CPRM montaram um banco de dados com informações sigilosas sobre todas as reservas minerais em poder da União, um “mapa da mina” bilionário para negociar diretamente com os mineradores.

Em seguida, os representantes do MME foram ao exterior para divulgar, e possivelmente negociar, as informações cobiçadas pelas grandes empresas mineradoras. Em 2017, a comitiva foi a eventos na Inglaterra e Canadá, dois dos principais países que atuam em mineração no Brasil.

Ali, de forma não republicana, anunciaram publicamente uma “nova fase de oportunidades” para as empresas de mineração no Brasil – e se comprometeram a realizar ofertas de áreas valiosas incluídas em um banco de dados sigiloso, que seriam futuramente oferecidos em leilões realizados pelo próprio MME.

Essa nebulosa oferta de áreas de mineração pelo governo federal já tinha sido tentada em 2016, quando cerca de 4.000 direitos minerários – a maioria para minérios de ferro e ouro, principais interesses das empresas mineradoras – foram incluídas pelo DNPM em um processo chamado “disponibilidade de áreas”.

Nesse certame, seria considerada vencedora a empresa que apresentasse o melhor projeto, julgado internamente e decidido pelo Diretor-Geral do DNPM. Após uma série de denúncias de vazamento de informações privilegiadas, a oferta de áreas foi cancelada pelo DNPM.

Mas a pressão das companhias internacionais de mineração não cessou, e a cúpula do MME continuou a buscar alternativas para a entrega de jazidas valiosas.

A gestão das informações sigilosas do DNPM relativas às nossas riquezas minerais é frágil e vulnerável, facilitando as práticas não transparentes exercidas pelos grandes grupos mineradores. Nesse órgão estratégico, o Diretor-Geral Victor Bicca decide de forma monocrática quando e de que forma serão feitas as ofertas de áreas para empresas privadas de mineração.

Após os anúncios no exterior, o Diretor-Geral do DNPM tratou de providenciar a transferência de mais de 200 direitos minerários incluídas na Reserva Nacional do Cobre, que estavam com atividades suspensas desde 1984, quando a reserva foi instituída. A relação das transferências foi publicada no Diário Oficial de 7 de julho de 2017, com a assinatura do Diretor-geral do DNPM Victor Bicca.

Mesmo após o cancelamento da abertura da RENCA, as transferências ilegais não foram revistas.

Um fato gravíssimo é que o processo de transferência desses direitos foi totalmente irregular, pois foi realizado à revelia da Diretoria competente, sem o conhecimento e assinatura do Diretor responsável internamente pela sua preparação. A empresa mais beneficiada na transferência desses direitos minerários foi uma subsidiária da Vale, não por coincidência a origem dos atuais dirigentes do setor mineral no MME. Após o recuo da abertura da RENCA, só restou a esse grupo instalado em postos estratégicos atropelar a legislação para conseguir seu objetivo de abrir a exploração mineral aos grupos mineradores.

As ilegalidades desse procedimento são flagrantes. No dia 26 de julho de 2017, foi publicada a Medida Provisória nº 790, que estabelecia novas regras para a legislação mineral. Essa MP prescrevia que empresas de mineração que estivessem inadimplentes com qualquer obrigação financeira com o DNPM estavam proibidas de receber qualquer transferência de direitos minerais. Esse é exatamente o caso da Vale, a maior empresa brasileira de mineração, que luta há anos para evitar o pagamento de milhões de reais em royalties de mineração.

Portanto, a transferência dos direitos minerais da RENCA para empresas da Vale durante a vigência da MP nº 790 é ilegal, e o Diretor-Geral do DNPM deveria ter cancelado imediatamente essa cessão de áreas, o que não aconteceu.

Esse procedimento irresponsável foi realizado provavelmente pela pressa em atender aos interesses compromissados pela cúpula do MME, DNPM e CPRM com a Vale e as multinacionais de mineração. Vale lembrar que, na legislação atual, os direitos minerários são perenes, ou seja, quem tiver a concessão pode explorar as jazidas até sua exaustão.

Após a divulgação da entrega ilegal das áreas, o geólogo Eduardo Ledsham deixou a CPRM e assumiu a presidência da Bahia Mineração, empresa comandada por grupo chinês que atua com minérios de ferro. Sem cumprir a quarentena exigida por lei, o geólogo teve acesso a informações estratégicas adquiridas durante sua permanência no serviço geológico brasileiro, incluindo dados sobre milhares de jazidas minerais estudadas pelo serviço geológico do Brasil ao longo de 50 anos.

Não fossem suficientes as ações ilegais já descortinadas, no ato mais recente de descaso com o patrimônio nacional, o Chefe do Poder Executivo Federal editou e publicou o Decreto nº 9.406/18, o novo regulamento do Código de Mineração. Trata-se de uma mudança legal com apenas um objetivo: acobertar as tratativas entre os negociadores do MME, DNPM e CPRM com as empresas de mineração internacionais, pretendendo instituir base jurídica às ilegalidades já cometidos pelos dirigentes desses órgãos públicos

O referido Decreto estabelece um sistema de leilões para novas áreas de mineração totalmente controlado pelo DNPM: o órgão escolhe as áreas, a data do leilão, as regras para julgamento e os critérios técnicos para a habilitação e seleção dos candidatos. Não há sequer menção à supervisão ministerial, como seria natural na administração pública.

A regulamentação contém ainda uma inovação legal absurda, em seu art. 46: a critério do DNPM, poderá haver uma “oferta pública prévia” para aferir a atratividade econômica das áreas, cujo procedimento deverá ser feito de modo sigiloso e protegido, de maneira a “preservar a quantidade e identidade dos interessados”. A depender da existência ou não da

manifestação de interessados, o DNPM poderá outorgar diretamente direitos minerários para qualquer empresa nacional ou internacional, sem realizar o leilão.

Trata-se de um verdadeiro incentivo a uma comercialização suspeita de áreas de mineração sem a menor transparência, conduzida por dirigentes nomeados por indicações políticas sob a cobertura de um Decreto imoral para privilegiar empresas multinacionais.

Mas o Decreto vai além da própria legislação mineral (Decreto-lei nº 227/67 - Código de Mineração) o que caracteriza sua inconstitucionalidade. Por exemplo, o seu artigo 72 estipula outro disparate, ao autorizar o Diretor-Geral do DNPM a outorgar, sem licitação, qualquer direito mineral porventura existente em reservas minerais, como a reserva da RENCA.

De acordo com esse Decreto, as áreas minerais da RENCA poderão ser entregues a qualquer empresa de mineração, pela vontade única e exclusiva do DNPM, entregue por dirigentes que seguem exclusivamente interesses privados, destituídos de qualquer interesse público.

Tem-se, como se observa, de violação frontal à a Constituição brasileira para atingir objetivos privados em detrimento dos interesses nacionais. O Decreto ilegal e inconstitucional oficializa no Brasil uma caça irresponsável aos recursos minerais do País, além de ferir nossa soberania.

Trata-se de normativo ilegal, imoral, lesiva aos interesses nacionais, razão pela qual deve ter sua eficácia e aplicabilidade sustada pelo Congresso Nacional.

É o que se requer e se espera, com o apoio dos nossos pares.

Sala das sessões, em 04 de julho de 2018.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal – PT/SP